

PREGÃO PRESENCIAL SESC Nº 117382/2026 e SENAC 264067/2026

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01
APRESENTADO PELA EMPRESA INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Considerando o disposto na Cláusula 5 do Edital do Pregão Presencial SESC Nº 117382/2026 e SENAC 264067/2026, o Pregoeiro, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Da Tempestividade do Esclarecimento:

Considerando que o Edital foi publicado no dia 26/08/2026;

Considerando o disposto na Cláusula 5.1 do Edital, que estabelece:

“Até às 17h (horário de Brasília/DF) do **terceiro dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** quanto ao ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para um dos endereços eletrônicos: licitacao@sesc-ce.com.br ou cpl@ce.senac.br.”

Considerando que o pedido de esclarecimento foi apresentado em 31/08/2026, às 16h36;

O Pregoeiro declara o presente pedido de esclarecimento TEMPESTIVO.

II – Do Mérito:

ESCLARECIMENTO 01 – RESPONSABILIDADE PELA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Resposta: O entendimento está parcialmente correto.

Conforme o item 3.4 da Justificativa Técnica da Padronização, a marca Intelbras foi adotada, entre outros fundamentos, por possuir suporte técnico regional consolidado e garantia nacional. Dessa forma, a execução de reparos, substituição de peças e componentes e atualizações de firmware pela rede autorizada/estrutura oficial de suporte do fabricante, no cumprimento da garantia técnica prevista nos itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência, é compatível com o Edital, por se tratar de suporte inerente à própria garantia de fábrica do produto padronizado.

Tal possibilidade, contudo, não afasta a vedação à subcontratação prevista no item 25.1 do Edital e no item 16.1 do Termo de Referência. A contratada permanece integral e exclusivamente responsável perante o SESC/SENAC pelo cumprimento de todas as obrigações de garantia e assistência pós-venda assumidas na Ata, incluindo interlocução, abertura e acompanhamento de chamados, controle de prazos, logística dos equipamentos e efetiva solução das ocorrências, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade à rede autorizada do fabricante.

RJL

Adicionalmente, esclarece-se que, independentemente da garantia técnica contratual e do suporte prestado pela rede autorizada do fabricante, os equipamentos permanecem sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a qual subsiste independentemente de cláusula contratual específica.

ESCLARECIMENTO 02 - ESCOPO DO OBJETO VERSUS REFERÊNCIAS A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, VISTORIA E LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

Resposta: O entendimento está correto.

O objeto do certame, conforme definido no Termo de Referência, é a aquisição de equipamentos de segurança eletrônica destinados às unidades do SESC e SENAC/CE. A obrigação da contratada limita-se ao fornecimento dos bens especificados, não lhe competindo a execução de serviços de projeto, instalação, implantação física, levantamento de pontos cegos, definição de posicionamento, infraestrutura de cabeamento ou manutenção técnica presencial dos sistemas existentes.

Registra-se que a Administração procederá à retificação da Justificativa Técnica da Padronização, no trecho referente ao Lote 1, para eliminar a menção à "implantação", cuja permanência no texto não condiz com o processo licitatório pretendido — que é exclusivamente a aquisição de equipamentos —, evitando-se interpretações divergentes quanto ao escopo contratual.

Quanto às referências a "atendimento ágil", "conferências locais" e "vistoria técnica prévia e obrigatória nos locais de instalação", esclarece-se que tais exigências não constam do Edital nem do Termo de Referência, não havendo, no instrumento convocatório, condição de participação, habilitação ou execução contratual nesse sentido.

Registra-se, ainda, que o Edital e o Termo de Referência não contêm exigência de que a empresa licitante esteja sediada no Estado do Ceará como condição de participação ou habilitação. A menção constante do item 3.4 do Anexo II — Justificativa Técnica da Padronização Intelbras — refere-se à disponibilidade de suporte técnico consolidado do fabricante Intelbras no Ceará, fundamento da padronização de marca adotada, não impondo qualquer condição de sede ou localização à empresa contratada.

ESCLARECIMENTO 03 – CATÁLOGOS NA PROPOSTA COMERCIAL

Resposta: Não está correto o entendimento.

O item 10.2.2 do Edital dispõe que as licitantes "poderão juntar" catálogo com fotos, ficha técnica e desenhos técnicos contendo informações dos produtos ofertados, tratando-se, portanto, de uma faculdade da licitante, e não de exigência obrigatória para a admissibilidade da Proposta Comercial.

A exigência obrigatória de conteúdo da proposta está prevista no item 10.2.1, alínea "c", do Edital, que determina a apresentação de especificações claras e completas, com detalhamento de todas as características dos itens, conforme as exigências do Termo de Referência. É esse detalhamento — e não a juntada de catálogo — que constitui condição de admissibilidade da proposta e permite à área técnica verificar a aderência das marcas e modelos ofertados às especificações mínimas exigidas.

192

Dessa forma, a ausência de catálogo, ficha técnica ou datasheet não acarreta, por si só, a desclassificação da proposta, desde que a descrição apresentada atenda, de forma clara e completa, às exigências do item 10.2.1, alínea "c". Recomenda-se, ainda assim, a apresentação voluntária desses documentos, por facilitarem a análise técnica de aderência dos produtos ofertados.

ESCLARECIMENTO 04 – DINÂMICA DOS LANCES VERBAIS

Resposta: Não está correto o entendimento apresentado.

Conforme estabelecido no item 11.4 do Edital, a fase de lances verbais será realizada mediante lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

Adicionalmente, o item 11.5 estabelece expressamente que os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, devendo ser, obrigatoriamente, inferiores a este, não sendo admitidos lances de igual valor.

Dessa forma, durante a etapa competitiva, não será admitida a apresentação de lance destinado exclusivamente à obtenção de posição intermediária na classificação. Assim, caso o menor valor até então ofertado seja de R\$ 1.000.000,00, a licitante que estiver em terceira colocação somente poderá apresentar lance inferior a R\$ 1.000.000,00, não sendo possível, por exemplo, ofertar R\$ 1.050.000,00 com o objetivo de assumir a segunda colocação.

Ressalta-se, ainda, que o Pregoeiro poderá estabelecer intervalo mínimo entre cada nova rodada e/ou lance, nos termos do item 11.5.1 do Edital, visando à celeridade e economicidade do procedimento, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade.

ESCLARECIMENTO 05 – VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL INFERIORES AO ORÇAMENTO SIGILOSO

Resposta: O entendimento está parcialmente correto.

Conforme disposto no item 4.1 do Edital, o orçamento da licitação é 100% sigiloso, não havendo previsão no instrumento convocatório de sua divulgação após o encerramento da fase de lances.

Por sua vez, o item 11.6.1 estabelece que, nas licitações por lote, os valores dos itens que o compõem, bem como o valor global do lote, deverão estar abaixo dos respectivos valores estimados para a licitação.

Após a realização das fases de Proposta e Habilitação, o item 14.1 prevê que o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada, no prazo estabelecido, o envio da proposta readequada ao último lance por ela ofertado ou ao valor oriundo de negociação, mediante aprovação da área técnica.

Dessa forma, confirma-se que a proposta deverá observar os valores estimados estabelecidos para a contratação, tanto em relação aos itens que compõem o lote quanto ao seu valor global, nos termos do item 11.6.1.

Handwritten signature

Contudo, não procede o entendimento de que os valores estimados serão necessariamente divulgados após o encerramento da fase de lances, uma vez que o item 4.1 do Edital estabelece expressamente o caráter 100% sigiloso do orçamento.

ESCLARECIMENTO 06 – CRITÉRIO OBJETIVO DE INEXEQUIBILIDADE

Resposta: Não há, no Edital, a previsão de percentual fixo de redução em relação ao valor estimado ou às demais propostas como parâmetro único e automático para caracterização da inexecutabilidade.

Conforme estabelecido no item 11.8, alíneas “c”, “d” e “e”, não serão admitidas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, bem como propostas com preços manifestamente inexequíveis. Considerar-se-á inexequível a proposta cuja viabilidade não venha a ser demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os preços de mercado do objeto.

Assim, a análise da executabilidade será realizada de forma fundamentada, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados e com os preços de mercado, bem como os elementos que compõem a proposta.

Na hipótese de serem identificados indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá promover diligência, nos termos do item 11.8, alínea “f”, para que a licitante apresente justificativas, documentos e demais elementos capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.

Dessa forma, não será adotado percentual de redução previamente estabelecido como critério automático de inexecutabilidade, sendo a eventual desclassificação condicionada à análise da executabilidade da proposta e, quando necessária, à sua devida demonstração pela licitante, nos termos do Edital.

ESCLARECIMENTO 07 – BASE DOS LANCES NO JULGAMENTO POR LOTE

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Conforme estabelecido no item 11.12 do Edital, o critério de julgamento adotado para o presente certame é o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme definido no Termo de Referência.

Dessa forma, a fase de lances verbais, nos termos do item 11.4 do Edital, será realizada considerando o valor global do respectivo lote, mediante lances sucessivos, distintos e decrescentes.

Ressalta-se, contudo, que, conforme disposto no item 11.6.1 do Edital, na licitação por lote, os valores dos itens que compõem o lote também deverão estar abaixo dos respectivos valores estimados para a licitação, não sendo suficiente, para fins de aceitabilidade da proposta, apenas a observância do valor global do lote.

ESCLARECIMENTO 08 – MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS, LAUDOS E DOCUMENTOS DE CONFORMIDADE

Resposta: O entendimento está correto.

Conforme o item 11.13 do Edital, os certificados, laudos ou documentos análogos capazes de demonstrar a qualidade dos produtos, peças, serviços ou processo de fabricação poderão ser exigidos como critério de classificação da proposta, não figurando como documento de apresentação obrigatória no Envelope 01 (Proposta Comercial) ou no Envelope 02 (Habilitação).

A exigência desses documentos, quando necessária, ocorrerá mediante diligência específica, nos termos dos itens 11.8, alínea "f", e 11.10 do Edital, que autorizam o Pregoeiro a promover diligência a qualquer tempo, inclusive mediante consulta a sites, portais ou correlatos, para fins de comprovação da compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sempre que necessária a manifestação da área técnica.

Quanto ao prazo para atendimento à diligência, aplica-se o entendimento firmado na resposta ao Esclarecimento 17.

ESCLARECIMENTO 09 – DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E ASSINATURAS DIGITAIS

Resposta: Sim. O entendimento está correto, desde que seja possível verificar a autenticidade e a validade do documento por meio de mecanismo oficial de validação.

Conforme disposto no item 12.2 do Edital, os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Adicionalmente, o item 12.9 estabelece expressamente que a aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

Dessa forma, serão aceitos documentos originalmente emitidos em meio eletrônico, bem como documentos assinados eletronicamente, desde que sua autenticidade e validade possam ser verificadas por meio de sítio eletrônico oficial, código de validação, QR Code, assinatura digital ou outro mecanismo oficial disponibilizado pelo órgão ou entidade emissora.

Não será exigida autenticação cartorária ou autenticação adicional pela CPL quando a autenticidade do documento puder ser regularmente confirmada por meio eletrônico, ressalvadas as situações em que a legislação ou o próprio documento exigir procedimento específico de validação.

ESCLARECIMENTO 10 – EXERCÍCIO CONTÁBIL DO BALANÇO PATRIMONIAL

Resposta: Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial referente ao último exercício social já exigível, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial, não sendo exigida a apresentação dos balanços relativos aos dois últimos exercícios sociais.

PR

O entendimento decorre do disposto no item 12.10.2 do Edital, que estabelece a exigência de “Balanço Patrimonial já exigível e autenticado na Junta Comercial”, sem determinar a apresentação de mais de um exercício social.

Para as empresas recém-constituídas, aplica-se o disposto no item 12.10.3 do Edital, que determina a apresentação do Balanço de Abertura.

Ressalta-se, ainda, que, conforme item 12.10.4, as comprovações e documentos poderão ser apresentados na modalidade digital, nos termos ali estabelecidos, ou em cópias.

Dessa forma, está correto o entendimento de que deverá ser apresentado apenas o Balanço Patrimonial referente ao último exercício social já exigível, observadas as disposições específicas aplicáveis às empresas recém-constituídas e às demais hipóteses previstas no Edital.

ESCLARECIMENTO 11 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL DE 10% E ORÇAMENTO SIGILOSO

Resposta: Não está correto o entendimento de que o percentual de 10% poderá ser aplicado sobre o valor da proposta final da licitante.

Conforme disposto no item 12.10.8 do Edital, as empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação dos itens cotados, constante do Anexo I, sendo expressamente estabelecido que referido valor será divulgado após a fase de lances e deverá recair sobre o montante dos itens para os quais a licitante estiver classificada em primeiro lugar.

Assim, para fins de análise da qualificação econômico-financeira, deve ser considerado:

- 1 – se a proposta apresentada para participação no certame tem **valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**. Em caso afirmativo, nos termos do item 12.10.10 do Edital, serão exigíveis os critérios de qualificação econômica e financeira previstos no **item 12.10.2 (balanço patrimonial)** e seguintes;
- 2 – caso as empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos, no item 12.10.6, deverão possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação dos itens cotados e deverá recair sobre o montante dos itens para os quais a licitante estiver classificada em primeiro lugar.

Quanto à alegação de ausência de informação prévia para aferição do atendimento ao requisito, esclarece-se que o Edital estabelece expressamente que o valor estimado será divulgado após a fase de lances, momento em que será realizada a análise da documentação de habilitação e verificado o atendimento às exigências previstas no item 12.10.8.

Dessa forma, será aplicado o percentual de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme expressamente previsto no item 12.10.8 do Edital, não sendo utilizado, para essa finalidade, o valor da proposta final da licitante.

LR

ESCLARECIMENTO 12 – APLICAÇÃO DIFERENCIADA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Resposta: Sim, está correto o entendimento quanto à aplicação do disposto no item 12.10.10 do Edital.

Conforme expressamente estabelecido no referido item, os critérios de qualificação econômico-financeira previstos no item 12.10.2 e seguintes, relativos ao Balanço Patrimonial e demais exigências subsequentes, somente serão exigíveis na hipótese de apresentação de proposta para participação no certame em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim, as licitantes cuja proposta esteja em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 estarão dispensadas das exigências previstas no item 12.10.2 e seguintes, enquanto aquelas que apresentarem proposta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 estarão sujeitas às referidas exigências, observadas as demais disposições do Edital.

A aplicação diferenciada decorre de critério objetivo previamente estabelecido no instrumento convocatório, vinculado exclusivamente ao valor da proposta apresentada, sendo aplicado de forma uniforme a todas as licitantes que se encontrem na mesma situação.

Dessa forma, não há tratamento diferenciado de forma discricionária entre as licitantes, mas sim a aplicação da regra expressamente prevista no item 12.10.10 do Edital, que estabelece um parâmetro objetivo para a incidência das exigências de qualificação econômico-financeira.

Portanto:

- a) Sim. As exigências previstas no item 12.10.2 e seguintes somente serão exigidas das licitantes cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00;
- b) A adoção do critério decorre da regra expressamente estabelecida no item 12.10.10 do Edital;
- c) O tratamento isonômico será assegurado mediante a aplicação uniforme do critério previsto no Edital a todas as licitantes, conforme o valor de suas respectivas propostas.

ESCLARECIMENTO 13 – DIVERGÊNCIA ENTRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Resposta: Não está correto o entendimento, na forma proposta.

Não há divergência a ser dirimida mediante prevalência de um instrumento sobre o outro, uma vez que o item 12.11.1 do Edital já faz remissão expressa aos "demais documentos, quantidades e formalidades, porventura, exigidos no Termo de Referência", prevendo a aplicação complementar entre os dois instrumentos.

Handwritten signature

Para fins de uniformização e maior clareza, a Administração procederá à unificação da redação da exigência de qualificação técnica no Edital e no Termo de Referência, consolidando em critério único e objetivo a comprovação de fornecimento de equipamentos de segurança eletrônica de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

ESCLARECIMENTO 14 – FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Conforme disposto no item 14.1 do Edital, a licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor oriundo de negociação, no prazo de até 1 (um) dia útil, após realizadas as fases de Proposta e Habilitação e mediante aprovação da área técnica.

Considerando tratar-se de Pregão Presencial e não haver plataforma eletrônica específica para o encaminhamento da proposta readequada, o documento deverá ser encaminhado por meio dos endereços eletrônicos oficiais indicados no Edital, observando-se as disposições dos itens 4.2, 4.4 e 4.5 quanto à formalização das comunicações relativas ao certame.

A proposta deverá atender integralmente às condições estabelecidas no item 14.1.2 do Edital, especialmente quanto à apresentação da descrição do objeto, indicação da marca/modelo, valores unitários e totais dos itens e valor global do lote, conforme o Modelo de Apresentação de Proposta – Anexo III.

Dessa forma, está correto o entendimento de que a proposta readequada poderá ser encaminhada aos e-mails institucionais oficialmente indicados no Edital, dentro do prazo estabelecido no item 14.1.

ESCLARECIMENTO 15 – MOMENTO DO JULGAMENTO DEFINITIVO DA PROPOSTA E MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Resposta: Conforme os itens 14.1 e 15.1 do Edital, após a conclusão do julgamento das propostas e da habilitação, será divulgado o resultado do certame, com a declaração da licitante vencedora.

No mesmo momento da divulgação do resultado, será **aberto o prazo para manifestação da intenção de interpor recurso**, nos termos do item 15.1, bem como será **solicitada à licitante vencedora a apresentação da proposta readequada**, conforme previsto no item 14.1 do Edital.

Dessa forma, a manifestação de intenção de recurso e a solicitação da proposta readequada **ocorrerão concomitantemente à divulgação do resultado da licitação**, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital.

ESCLARECIMENTO 16 – DIVERGÊNCIA DAS REGRAS DE PAGAMENTO ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Resposta: Não há divergência entre o Edital e o Termo de Referência quanto à condição de pagamento.



Os instrumento convocatório e técnico devem ser interpretados de forma conjunta e complementar, sendo que o Termo de Referência estabelece de forma específica as condições e o prazo para pagamento, enquanto o Edital remete às disposições constantes daquele instrumento.

Dessa forma, será observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos materiais e o respectivo atesto da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais condições e exigências documentais previstas no Edital e no Termo de Referência.

Portanto, está correto o entendimento de que o pagamento observará as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo das demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

ESCLARECIMENTO 17 – PRAZO MÍNIMO PARA ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS

Resposta: Conforme disposto no item 5.2.1 do Termo de Referência e no item 11.10 do Edital, o SESC/SENAC poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de esclarecer ou complementar informações necessárias à análise e ao julgamento das propostas e da habilitação.

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem prazo mínimo fixo e previamente determinado para o atendimento às diligências, tendo em vista que o prazo necessário poderá variar de acordo com a natureza, complexidade e finalidade da informação ou documentação solicitada.

Assim, quando realizada diligência que demande manifestação ou apresentação de documentos pela licitante, o Pregoeiro estabelecerá prazo compatível e razoável para o atendimento da solicitação, considerando as circunstâncias do caso concreto, assegurando-se tratamento isonômico entre as participantes e o regular prosseguimento do certame.

Portanto, não há prazo mínimo único previamente estabelecido no instrumento convocatório, devendo o prazo para atendimento ser definido pelo Pregoeiro em cada diligência, conforme a necessidade e a complexidade da solicitação.

ESCLARECIMENTO 18 – AMOSTRAS E CATÁLOGOS APENAS PARA O LOTE II

Resposta: Sim, está correto. A possibilidade de exigência de amostra e catálogo técnico está restrita exclusivamente ao Lote II.

A justificativa técnica e objetiva para essa distinção decorre da própria estrutura do Termo de Referência: o Lote I é expressamente definido como destinado a equipamentos com padronização de marca Intelbras, com modelo de referência único e integralmente especificado por meio de datasheet oficial do fabricante, cuja conformidade técnica é passível de verificação documental direta, tal como já tratado nos Esclarecimentos 1, 2 e 3 do Pedido de Esclarecimento nº 02.



O Lote II, por sua vez, é definido como "demais componentes do sistema de segurança eletrônica" e admite, para cada item, mais de um modelo de referência (Modelo de Referência 01 e Modelo de Referência 02), não havendo padronização de marca única. Nesse contexto, a exigência de amostra física e catálogo técnico constitui o meio adequado para aferir a efetiva equivalência do produto ofertado — de fabricante distinto dos modelos de referência — às especificações técnicas mínimas exigidas, o que não se aplica ao Lote I, em razão da padronização de marca já estabelecida.

Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2026.


Antonio Diego Pereira Rocha
Pregoeiro Responsável